



Prefeito

Lauro Abib Fabri

Vice-Prefeito

Oliveira Pupo de Freitas

Procurador Geral do Município

Alex Corrêa Lopes Bitencourt

Secretaria Municipal de Gabinete

Laira Gabrielle Loureiro De Brito

Secretaria Municipal de Administração

Walter Antônio de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Gioconda Maria Fabri Pinto

Secretaria Municipal de Saúde

Lauro Henrique Oliveira de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação

Canizio Frangilo de Oliveira

Secretaria Municipal de Turismo

Shoraya Ridolfi Alonso

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Vigilância

Wagner de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Estradas Vicinais

Antonio Camilo de Oliveira Neto

Secretaria Municipal de Obras

Márcio José Fonseca Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Adão Geraldo Rampazo

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Julieth Ferreira Vargas Sobreira

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário

Diego Jose Fernandes Menezes

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer

Alexsandro da Silva Jannotti

Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01,

Centro, CEP: 28.375-000 - CNPJ: 39.217.831/0001-55

Tel.: (22) 3843-3532 / 3814 / 3534 / 3349

Responsável pelo D.O. : Káio Vióti Vargas Cozendey

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 2593/2026

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso II do art. 4º. da Lei nº 1141/2025 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2026, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
Sec. Mun. de Administração	04.122.0001.2.123	3.3.71.70.00	42	709	30.000,00
Sec. Mun. de Fazenda	04.122.0001.2.009	3.3.90.93.00	54	709	10.000,00
Sec. Mun. Estradas Vicinais	26.782.0008.2.020	3.3.90.30.99	209	709	30.000,00
TOTAL					70.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de saldo de Superávit Financeiro, compensado pelo recurso ROYALTIES – UNIÃO RECURSOS HIDRÍCOS - 709, denunciado no Balanço Patrimonial, resultante da diferença positiva entre Ativo Financeiro e Passivo Financeiro, como previsto no § 2º, artigo 43, da Lei 4.320/64, na forma do artigo estabelecida.

Superávit Financeiro de 2025 -Fonte de R\$



DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 07 | Nº 938
Imprensa Oficial - Governo Municipal

<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Quinta-Feira, dia 14 de maio de 2026

Recurso – 709 – Royalties	417.368,12
Rec. Utilizado pelo decreto nº 2556/2026	R\$ 36.827,21
Rec. Utilizado pelo decreto nº 2558/2026	R\$ 813,34
Rec. Utilizado pelo decreto nº 2563/2026	R\$ 72.000,00
Rec. Utilizado pelo presente Decreto	R\$ 70.000,00
Saldo para ocorrer novas suplementações	R\$ 237.727,57

		Consignações	
Total Ativo	1.538.548,79	Total Passivo	1.121.180,67
Déficit		Superávit	417.368,12
Total	1.538.548,79	Total	1.538.548,79

DECRETO Nº 2594/2026

Art. 3º - O crédito adicional suplementar previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1140/2025, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, são considerados incluídos a Lei Orçamentária Anual (Lei 1141/25), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1125/25) e Plano Plurianual.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 14 de maio de 2026

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

BALANCETE CONTÁBIL DE VERIFICAÇÃO EM 31/12/2025

Conta **709 - Royalties União Recursos**
Vinculada: Hídricos

ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	
Disponibilidades	1.538.548,79	Empenhos a Liquidar	1.040.839,86
		Empenhos a Pagar	19.295,97
		Resto a liquidar	32.023,20
		Resto a Pagar	29.021,64

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art.4º da Lei nº 1041/2025 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2026, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	01.031.0001.2.001	3.3.90.30.99	04	500	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	01.031.0011.2.041	4.4.90.52.99	12	500	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Quinta-Feira, dia 14 de maio de 2026

1140/2025, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 1141/2025), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1125/2025) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 14 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2595/2026

O Prefeito do Município de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, VIII e XXX, art. 78 da LOM, em especial pelo disposto no inciso I do art.4º da Lei nº 1041/2025 e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Varre-Sai no exercício de 2026, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para contemplar a dotação classificada na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
-------	-----------	---------------------	--------	--------	-------------

Fundo M. C. e Adolescente	08.243.0032.2.088	3.3.90.39.99	293	500	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 2º - Os recursos para ocorrerem às despesas classificadas no artigo 1º e no mesmo valor, são provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária, classificadas na forma do artigo.

ÓRGÃO	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FIC HA	FON TE	VALOR (R\$)
Fundo M. Assist. Social	08.243.0009.2.093	3.3.90.39.99	235	500	20.000,00
TOTAL					20.000,00

Art. 3º - O crédito adicional previsto no artigo 1º, será aditado ao Plano Plurianual, aprovado pela Lei nº 1140/2025, com sua respectiva despesa acrescentada no elenco das prevista na mesma peça quadrianual.

Art. 4º - Face ao disposto nos artigos 1º, e 2º, é considerada adequada com a LOA (Lei nº 1141/2025), compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1125/2025) e Plano Plurianual, como estatuído no § 1º e nos incisos I e II, artigo 16 da LC. nº 101/00, a previsão de recursos orçamentários e a decorrente despesa com o presente dispositivo.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 14 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

ATO DE POSSE Nº 18/2026



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Quinta-Feira, dia 14 de maio de 2026

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições conferidas pelos incisos, II do Art. 99, VI e IX do Art. 78 e III do Art. 95, todos da Lei Orgânica do Município de Varre-Sai-RJ.

Resolve:

Art. 1º - Nomear, para estágio probatório de 03 (três) anos, a **Sra. JOCYANE DA SILVA SOUZA**, CPF nº 151.195.327-64, RG nº 22.886.200-9 DETRAN/RJ, para o cargo de **Professor I - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, face aprovação em Concurso Público de Provas Objetivas e de Títulos, objeto do Edital Nº 001/2023 - PMVS.

Art. 2º - A servidora entrará em exercício no dia 12 de maio de 2026, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Praça Abaeté Cordeiro, nº 16, Centro Varre- Sai/RJ, munido deste ato de posse e documentos pessoais.

Art. 3º - Durante o estágio probatório, a servidora ora nomeada terá sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo avaliada por comissão constituída pela Portaria nº 243/2025, observando os seguintes fatores: assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade, responsabilidade, sem prejuízo de outros aspectos relevantes para o exercício do cargo, conforme disposto no regulamento aplicado.

Art. 4º - 04 (quatro) meses antes do término do período de estágio probatório a avaliação do desempenho da servidora será submetida à homologação da Autoridade competente, para deliberação.

Parágrafo Único: o(a) servidor(a) não aprovado(a) no estágio probatório será exonerado(a) por Ato fundamentado, a ser emitido pela Autoridade competente, sendo garantidas, em qualquer

hipótese, a devida publicidade e ampla defesa durante o procedimento.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 12 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 151/2026

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, ao Servidor CLÁUDIO CÉSAR BARBOSA, matrícula nº 1578-4/1, motorista, lotado na Secretaria Municipal Saúde, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2026, conforme Processo Administrativo nº 2058/2026.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 14 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 152/2026



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Quinta-Feira, dia 14 de maio de 2026

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora NILZA MARIA DE CARVALHO BELOTO, matrícula nº 1057-0/1, servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2026, conforme Processo Administrativo nº 2488/2026.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 14 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 153/2026

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora MÁRCIA OCCHIONE DA SILVA, matrícula nº 1378-1/1, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2026, conforme Processo Administrativo nº 2486/2026.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 14 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2026

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora ROSA HELENA PIZANO PURIFICATI, matrícula nº 1166-5/1, servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2026, conforme Processo Administrativo nº 2489/2026.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 14 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 155/2026

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Quinta-Feira, dia 14 de maio de 2026

CONCEDER, a Servidora MARIA MARGARIDA CABRAL DE AZEVEDO CRUZ, matrícula nº 1545-8/1, servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de maio de 2026, conforme Processo Administrativo nº 2487/2026.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 14 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 156/2026

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas,

CONSIDERANDO a quantidade de veículos pertencentes à Prefeitura, patrimônios antigos, cuja manutenção não é viável, bens fora de uso para a administração municipal e que se tornaram inservíveis;

CONSIDERANDO que os automóveis inservíveis são de recuperação antieconômica para a Prefeitura;

CONSIDERANDO que com a venda dos veículos, a Prefeitura otimiza o espaço dos pátios e almoxarifados e garante recursos para reverter na compra de veículos e materiais permanentes novos;

CONSIDERANDO que o objetivo é reduzir os custos com equipamentos antigos e promover a renovação da frota de veículos, a realização de leilão é vantajosa e representa resgate de valores para os cofres públicos,

Resolve:

Art. 1º CONSTITUIR uma comissão de avaliação de veículos/sucatas, composta pelo Sr. Antônio Camilo de Oliveira Neto, matrícula 550396/1, Secretário Municipal de Estradas Vicinais, Luiz Carlos da Silva Machado, matrícula 16721/1, Servente e Luiz Felipe Pirozzi Potente, matrícula 550370/1, Diretor de Transporte, para avaliar os veículos/sucatas que se tornaram inservíveis para o Município.

Art. 2º A comissão deverá apresentar laudo de avaliação dos veículos/sucatas, apresentados no Decreto nº 2592/2026, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da publicação desta portaria.

Art. 3º Tornar sem efeito a portaria 083/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 14 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 157/2026

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela L.O.M, combinados com a Lei Complementar nº 010/2019 de 04/09/2019,

Resolve:

Art. 1º - Na Portaria nº 149/2026, onde se lê... "NOMEAR, a Servidora SUSANA REGINA ZUZA



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Quinta-Feira, dia 14 de maio de 2026

TEIXEIRA"... LEIA-SE ..."NOMEAR, a Senhora SUSANA REGINA ZUZA TEIXEIRA"...

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2026.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 14 de maio de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023

14 DE MAIO DE 2026

Considerando a realização do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 de Provas Objetivas, Práticas e de Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, para preenchimento de vagas existentes e formação de cadastro de reserva, no período de vigência do concurso público.

A Secretaria Municipal de Administração – Varre-Sai/RJ, conforme classificação final do Concurso Público nº 001/2023 e Homologação de Resultado publicada em 26/06/2024 no Diário Oficial do Município, no site www.varresai.rj.gov.br, RESOLVE CONVOCAR o candidato aprovado, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

THAYNA DOS SANTOS CORÔA VICENTE	004263	Psicólogo
NAYARA DE JESUS FERREIRA MEDEIROS	003520	Auxiliar de Serviços Gerais

1 – SELEÇÃO

O candidato que se encontra na relação de selecionado, deverá protocolar os documentos listados no item 1.1, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação, no Setor de Protocolo, situada a Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01, centro, Varre-Sai/RJ, no horário de 8h às 16:30h.

1.1 - O candidato selecionado e convocado de acordo com a publicação, deverá comparecer ao Setor de Protocolo, no prazo estipulado, para efeito de Posse, devendo nesse ato entregar os documentos abaixo relacionados, apresentando o original e 01 (uma) cópia:

- Cópia da Carteira de identidade (frente verso);
- Cópia do CPF – com Regularização na Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- Cópia da Carteira de Trabalho (pág. da foto e verso);
- Cópia do Título Eleitoral e comprovante de quitação eleitoral disponível no site: www.tse.gov.br;
- Cópia do certificado de reservista para candidatos do sexo masculino;
- Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia da certidão de nascimento (filhos menores de 14 anos), acompanhada dos documentos: filhos até 07 anos de idade (cópia da carteira de vacinação) e filhos de 07 a 14 anos de idade (declaração de frequência escolar) e cópia do CPF;
- Cópia do PIS/PASEP ou extrato fornecido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- Cópia do comprovante de residência e número de telefone fixo e/ou celular;
- Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO ou de ACUMULAÇÃO de Cargos (ocorrendo acumulação,

CANDIDATO	Nº INSCRIÇÃO	CARGO
-----------	--------------	-------



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Quinta-Feira, dia 14 de maio de 2026

apresentar certidão e/ou declaração emitida pelo setor de Recursos Humanos, informando os horários;
k) Atestado e/ou Certidão de antecedentes criminais, Federal e Estadual:

l) Comprovante de registro no órgão de classe, para os cargos de nível técnico e superior, bem como, certidão de regularidade perante o respectivo órgão;

m) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;

n) Comprovante de conta bancária do Banco Sicoob;

o) Declaração de não ter sido demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo disciplinar

p) 01 (uma) foto 3x4 colorida

q) Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio ou Declaração de isenção

r) Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Varre-Sai/RJ poderá solicitar outros documentos complementares.

1.2 - No ato da convocação o candidato que não apresentar os documentos dispostos no item acima será eliminado do concurso.

Lauro Abib Fabri
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Classificação Final Após Análise dos Recursos do Processo Seletivo nº 001/2026 da Secretaria de Educação e Cultura.

Oficineiro (Arte)					
Class.	Candidato	Títulos	Entrevista	Total	Nasc.
1	Maria das Graças Abib Vargas Fernandes	17	10	27	10/12/64

2	Eivelton dos Santos Bazeth	17	10	27	15/05/83
3	Lucas da Silva Gonçalves	5	10	15	05/04/97
4	Tatiane de F. Pirozi Grilo	0	10	10	09/08/80
5	Lohainy Peixoto Ramos	0	10	10	30/11/95
6	Gessica de Fátima Cadete Beloto	0	7	7	30/11/01
-	Saviana Maria da Silva Fabre	0	Faltou	-	-
-	Tatiana Maria de O. Souza	0	Faltou	-	-

Oficineiro (Esporte)					
Class.	Candidato	Títulos	Entrevista	Total	Nasc.
1	Rickisson Braga Santos F.	12	10	22	04/06/02
2	Gutierry da Silva Costa	0	10	10	18/10/02
3	Erli Alves Moreira	0	8	8	23/01/63
4	Marlon de Miranda Martins	0	8	8	05/12/88
5	Hugo José de Oliveira F. Filho	0	8	8	20/05/06
6	Alesson Ribeiro da silva	0	7	7	28/04/88
7	Bryan Augusto Pereira dos Reis	0	6	6	02/04/05

Oficineiro (Ginástica)					
Class.	Candidato	Títulos	Entrevista	Total	Nasc.
1	Fernanda Alves Postes	5	10	15	14/12/90
-	Andreza	0	Faltou	-	-



<https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais>

Quinta-Feira, dia 14 de maio de 2026

	Aparecida Souza e Silva				
-	Saviana Maria da Silva Fabre	0	Faltou	-	-

Oficineiro (Capoeira)					
Class.	Candidato	Títulos	Entrevista	Total	Nasc.
1	Sidnei de O. Gonçalves	17	10	27	07/07/80

Oficineiro (Balé)					
Class.	Candidato	Títulos	Entrevista	Total	Nasc.
1	Gleison Ricardo Alves dos Reis	17	10	27	05/01/78
2	Luciana Barsani Moreira	0	10	10	26/12/80
3	Giovana de Fátima M. Pelegrini	0	10	10	23/10/82

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE PUBLICAÇÃO EDITAL

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - Aviso de Licitação. Processo nº 1648/2026, Concorrência nº 0002/2026. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO TELHADO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS IV LOCALIZADA NA PRAÇA AMÉLIA VARGAS DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ, COM RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 50410001/2025, PROPOSTA Nº 36000698169202500/2025, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública

desta Concorrência Eletrônica será realizada no dia 01/06/2026 às 9 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital estará disponível através dos Sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, <https://www.varresai.rj.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (22) 3843-3532 ou Email: licitacao@varresai.rj.gov.br.
Varre-Sai, 12/05/2026.

Isabel Cristina Nascimento da Silva
Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Varre-Sai - Aviso de Licitação. Processo nº 2249/2026, Pregão Eletrônico nº 0019/2026. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE STAND MULTIUSO E PIAS PARA AS ESTRUTURAS DE BARRACAS E TENDAS DOS EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ, ESPECIALMENTE O FESTIVAL DO VINHO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e seus anexos. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será realizada no dia 01/06/2026 às 8:30 horas, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Portal de Compras Públicas** no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O Edital estará disponível através dos Sites: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, <https://www.varresai.rj.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo telefone (22) 3843-3532 ou Email: licitacao@varresai.rj.gov.br.



Varre-Sai, 13/05/2026.

Isabel Cristina Nascimento da Silva
Agente de Contratação

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO Nº 1570/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2026, CONTRATO Nº 044/2026. CONTRATADO (A): ITANET CONECTA LTDA, CNPJ Nº 12.520.520/0016-90, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET DEDICADO, 100% SIMÉTRICO, COM VELOCIDADE MÍNIMA GARANTIDA DE 1.000 MBPS (1 GBPS), ALTA DISPONIBILIDADE, OPERAÇÃO ININTERRUPTA (24X7) E GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), DESTINADO AO DATACENTER MUNICIPAL DA PREFEITURA DE VARRE-SAI/RJ, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE, A SEGURANÇA E A ESTABILIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS E DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DE MISSÃO CRÍTICA, O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 10 ANOS NOS TERMOS DO ART. 106 E 107 DA LEI 14.133/21, O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO SERÁ DE R\$ 32.388,00 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS),

DATA DA ASS.: 13/05/2026.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA CÂMARA DO FUNDEB

Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: cmeverresai@gmail.com; tel: (22) 3843-3537



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SUAS CÂMARAS

Aos 05 (dois) dias do mês de maio de 2026 (dois mil e vinte e seis) realizou-se a 1ª (primeira) reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), localizado na Praça Padre Abaeté Cordeiro, às 13h:30min (treze horas e trinta minutos), para tratar dos seguintes assuntos:

1) Resposta ao ofício nº 70/SMEC/2026 para apreciação das Deliberações relacionadas aos seguintes temas: - **Parecer** técnico-pedagógico acerca da obrigatoriedade (ou não) de elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) por professores da educação básica, nos casos de estudantes com diagnósticos como TDAH, Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), transtornos de ansiedade, entre outros que não se enquadram como público-alvo da Educação Especial, bem como sobre a adoção de adaptações pedagógicas razoáveis para todos os estudantes que delas necessitarem, ainda que não estejam formalmente caracterizados como público da Educação Especial. A presente solicitação fundamenta-se na necessidade de orientação legal clara para organização do trabalho pedagógico e delimitação das atribuições docentes, considerando os seguintes dispositivos legais: 1. O Decreto nº 12.686/2025 estabelece que a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva destina-se aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, não incluindo, expressamente, outros transtornos como TDAH, TOD ou transtornos de ansiedade. 2. O Decreto nº 12.773/2025 determina a obrigatoriedade de elaboração de documento pedagógico individualizado (PEI e/ou PAEE), no âmbito da Educação Especial, portanto restrito ao público definido no decreto anterior. 3. A Lei nº 13.146/2015 (LBI), em seu art. 28, inciso VII, prevê a elaboração de plano de atendimento educacional especializado vinculada às pessoas com deficiência, reforçando o caráter específico dessa obrigatoriedade. 4. A Lei nº 9.394/1996 (LDB) delimita a Educação Especial como modalidade destinada ao atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. 5. A Lei nº 14.254/2021 estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento educacional específico para estudantes com TDAH e transtornos de aprendizagem, porém não determina a obrigatoriedade de elaboração de PEI ou PAEE, limitando-se à garantia de

mauricio
Beemery

eluciano
Paulo Santiago

aberto
so

placido
joão

1
8



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB

Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: emevaresai@gmail.com; tel: (22) 3843-3537



suporte pedagógico adequado; - **Parecer** técnico-pedagógico acerca das diretrizes para atendimento pedagógico e adoção de adaptações razoáveis para estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e Transtorno Opositor Desafiador (TOD). CONSIDERANDO: • A Lei nº 9.394/1996 (LDB), que assegura o direito à educação com equidade e respeito às diferenças individuais; • A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), especialmente no que se refere à eliminação de barreiras e garantia de acessibilidade educacional; • A Lei nº 14.254/2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem; • Os princípios da educação inclusiva e da equidade no processo de ensino-aprendizagem; A ata foi lida e APROVADA por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar, eu Claudine Maria Baptista, lavro a presente ata, que será assinada por mim, pelos Conselheiros e demais presentes.

Varre-Sai, 05 de maio de 2026.

Fernanda Aparecida Dutra Luz
Claudine Maria Baptista
Carmem Lúcia Baptista Ramos
Anastácia Martins Vieira
Marco André B. Martins
Georgina Teófilo de Melo
Paulo Jerônimo Araújo Chaves
Juliano Abreu Capita Sabri
Bernete Maria de S.
Rosemary de Fatima G. Rodrigues

B
2



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB

Praça Padre Abaete Cordero, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: concmvarresai@gmail.com; tel.: (22) 38433537



RESOLUÇÃO CME Nº 002/2026

Dispõe sobre diretrizes para a adoção de adaptações razoáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Varre-Sai/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 180 e seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 02/2001;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito à educação com equidade, garantindo atendimento pedagógico adequado às especificidades dos estudantes;

CONSIDERANDO o deliberado em sessão plenária realizada em 05 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria orienta o atendimento pedagógico a estudantes com diagnóstico ou indicativos de:

- I – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
- II – Transtorno Opositivo Desafiador (TOD);
- III – Outros transtornos comportamentais e de autorregulação que impactem significativamente a aprendizagem.

Art. 2º Da natureza do atendimento

I – Os estudantes mencionados nesta Portaria não são, necessariamente, público da Educação Especial, salvo quando houver condições associadas enquadradas na legislação específica;

II – A ausência de enquadramento na Educação Especial não desobriga a escola da adoção de estratégias pedagógicas diferenciadas e adaptações razoáveis;

III – Não há obrigatoriedade de elaboração de PEI ou PAEE para estudantes fora do público alvo da educação especial, salvo quando estudo de caso pedagógico indicar necessidade excepcional.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se adaptações razoáveis as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB

Praça Padre Abaete Cordero, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: cme@varresai.rj.gov.br, tel.: (22) 38433537



indevido, assegurando que estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e outras necessidades educacionais específicas tenham garantido o direito à educação em igualdade de condições com os demais.

I – Adaptações na organização do ambiente

- a) Posicionar o estudante em local com menor distração;
- b) Reduzir estímulos excessivos visuais e sonoros, quando necessário;
- c) Estabelecer rotinas claras e previsíveis;
- d) Utilizar sinalizações visuais, quadros, esquemas e listas de tarefas;
- e) Permitir pequenos intervalos para regulação comportamental.

II – Adaptações metodológicas

- a) Fragmentar tarefas longas em etapas menores;
- b) Fornecer instruções claras, objetivas e, preferencialmente, também por escrito;
- c) Utilizar metodologias ativas e diversificadas;
- d) Reforçar positivamente comportamentos adequados;
- e) Antecipar mudanças de rotina;
- f) Estabelecer contratos pedagógicos e combinados claros, especialmente para estudantes com TOD.

III – Adaptações nas atividades

- a) Reduzir a quantidade de questões, mantendo os objetivos de aprendizagem;
- b) Priorizar atividades mais objetivas e estruturadas;
- c) Oferecer tempo adicional para conclusão;
- d) Permitir diferentes formas de resposta, tais como oral, prática ou digital;
- e) Utilizar recursos de apoio, como roteiros, organizadores gráficos e exemplos resolvidos.

IV – Adaptações nas avaliações

- a) Aplicar avaliações em ambiente com menor distração, quando possível;
- b) Conceder tempo ampliado;
- c) Dividir a avaliação em partes menores;
- d) Utilizar linguagem clara e direta;
- e) Evitar excesso de itens repetitivos;
- f) Considerar avaliação processual e não apenas pontual;
- g) Valorizar o progresso individual do estudante.

V – Adaptações comportamentais

- a) Evitar confrontos diretos e escalada de conflito;
- b) Utilizar comunicação assertiva e não punitiva;
- c) Trabalhar com escolha orientada, oferecendo opções controladas;
- d) Estabelecer consequências pedagógicas claras e proporcionais;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB
Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: cmevarresai@gmail.com; tel.: (22) 38433537



- e) Priorizar mediação de conflitos;
- f) Desenvolver habilidades socioemocionais de autorregulação.

VI – Registro e acompanhamento

- a) As adaptações realizadas deverão, sempre que possível, ser registradas no diário eletrônico de forma descritiva e objetiva;
- b) Devem ser mantidos registros complementares, como relatórios, fichas de acompanhamento e portfólios;
- c) Recomenda-se o acompanhamento sistemático da evolução do estudante;
- d) Nos casos de adaptações contínuas, recomenda-se a formalização de termo de ciência ou consentimento da família.

VII – Do papel do professor e da equipe escolar

- a) O professor é responsável pela adaptação pedagógica no âmbito da sala de aula;
- b) A equipe pedagógica deverá apoiar o planejamento e acompanhamento das estratégias adotadas;
- c) A unidade escolar deverá promover articulação com a família e, quando possível, com profissionais da saúde;
- d) Não se configura desvio de função a realização de adaptações pedagógicas, por se tratar de prática inerente ao exercício docente.

Art. 4º As adaptações previstas nesta Portaria não implicam redução de direitos de aprendizagem, mas adequação dos meios necessários para garanti-los;

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação implementar, monitorar e avaliar a execução desta Resolução, podendo expedir normas complementares sempre que necessário.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varre-Sai/RJ, 05 de maio de 2026.


Fernanda Aparecida Dutra Luz
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 183/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB

Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: cmevarresai@gmail.com; tel.: (22) 38433537



RESOLUÇÃO CME Nº 003/2026, DE 05 DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e estabelece diretrizes para o atendimento pedagógico a estudantes não pertencentes ao público-alvo da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino de Varre-Sai.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 12.686/2025 estabelece que a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva destina-se aos estudantes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades/superdotação, não incluindo, expressamente, outros transtornos como TDAH, TOD ou transtornos de ansiedade.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 12.773/2025 determina a obrigatoriedade de elaboração de documento pedagógico individualizado (PEI e/ou PAEE), no âmbito da Educação Especial, portanto restrito ao público definido no decreto anterior

CONSIDERANDO: a Lei nº 13.146/2015 (LBI), em seu art. 28, inciso VII, prevê a elaboração de plano de atendimento educacional especializado vinculada às pessoas com deficiência, reforçando o caráter específico dessa obrigatoriedade.

CONSIDERANDO: a Lei nº 9.394/1996 (LDB) delimita a Educação Especial como modalidade destinada ao atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CONSIDERANDO: a Lei nº 14.254/2021 estabelece a obrigatoriedade de acompanhamento educacional específico para estudantes com TDAH e transtornos de aprendizagem, porém não determina a obrigatoriedade de elaboração de PEI ou PAEE, limitando-se à garantia de suporte pedagógico adequado.

CONSIDERANDO: os princípios da educação inclusiva e da equidade;

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração do Plano Educacional Individualizado (PEI) e do Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) é obrigatória para os estudantes pertencentes ao público da Educação Especial, conforme legislação vigente, compreendendo:



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB

Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: emexvarresai@gmail.com; tel.: (22) 38433537



I – estudantes com deficiência;

II – estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – estudantes com altas habilidades/superdotação.

Art. 2º Para estudantes que não pertençam ao público da Educação Especial, incluindo casos de Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), Transtorno Opositivo Desafiador (TOD), transtornos de ansiedade, transtornos de aprendizagem e outros, não haverá obrigatoriedade de elaboração de PEI e/ou PAEE.

Parágrafo único. A ausência de obrigatoriedade não impede a utilização desses instrumentos quando a equipe pedagógica, mediante análise técnica e estudo de caso, entender necessária a adoção de planejamento individualizado.

Art. 3º A desobrigação de elaboração de PEI e/ou PAEE não afasta o dever da unidade escolar e dos profissionais da educação de promover:

I – adaptações pedagógicas razoáveis;

II – adequações de atividades e instrumentos avaliativos;

III – estratégias inclusivas de ensino;

IV – acompanhamento pedagógico contínuo;

V – medidas necessárias à garantia do acesso, participação e aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º Sempre que identificadas necessidades pedagógicas específicas, ainda que o estudante não pertença ao público da Educação Especial, deverão ser realizadas adaptações de atividades e avaliações, observando-se os princípios da equidade e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 5º O PEI e/ou PAEE poderão ser elaborados em caráter excepcional para estudantes não pertencentes ao público da Educação Especial quando:

I – o estudo de caso pedagógico indicar necessidade de planejamento individualizado estruturado;

II – houver fortes indícios pedagógicos de deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou altas habilidades/superdotação, ainda que inexistente laudo conclusivo.

Art. 6º Nos casos em que houver adaptações pedagógicas sistemáticas para estudantes não pertencentes ao público da Educação Especial, recomenda-se a formalização de Termo de Consentimento, firmado pela família ou responsável legal, contendo ciência acerca:

I – da realização de atividades adaptadas;

II – da aplicação de avaliações adaptadas;

III – das estratégias pedagógicas diferenciadas adotadas pela unidade escolar.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB

Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: cmearresai@gmail.com; tel.: (22) 38433537



Art. 7º As adaptações pedagógicas e avaliativas realizadas deverão ser registradas no diário eletrônico, quando a ferramenta permitir, de forma clara e objetiva.

§1º Os registros deverão conter, sempre que possível, a natureza da adaptação realizada.

§2º Os registros têm por finalidade:

- I – garantir a transparência do processo pedagógico e avaliativo;
- II – possibilitar o acompanhamento pedagógico contínuo;
- III – assegurar a rastreabilidade das intervenções educacionais;
- IV – resguardar a segurança jurídica da unidade escolar e dos profissionais da educação.

§3º Na impossibilidade de registro detalhado no sistema eletrônico, as informações deverão ser mantidas em registros complementares, tais como:

- I – relatórios pedagógicos;
- II – fichas de acompanhamento;
- III – portfólios;
- IV – outros instrumentos institucionais.

Art. 8º Fica assegurada a autonomia pedagógica dos professores, da equipe pedagógica e da unidade escolar para adoção de instrumentos de planejamento individualizado sempre que considerados necessários ao adequado atendimento das necessidades educacionais do estudante.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Varre-Sai (RJ), 05 de maio de 2026.

Fernanda Aparecida Dutra Luz
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 183/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB

Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: cmevarresai@gmail.com; tel: (22) 38433537



Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Varre-Sai/RJ		UF: RJ
Assunto: Diretrizes para atendimento pedagógico e adoção de adaptações razoáveis para estudantes com TDAH e TOD na Rede Municipal de Ensino.		
Relatora: Claudine Maria Baptista		
Parecer CME Nº 002/2026	Colegiado: CME	Aprovado em: 05/05/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de apreciação enviada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Varre-Sai, datada de 27 de março de 2026, que submete a este Colegiado a minuta de Deliberação visando regulamentar as estratégias de atendimento pedagógico para alunos com **Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH)** e **Transtorno Opositor Desafiador (TOD)**.

A proposta surge da necessidade de oferecer suporte técnico-pedagógico aos docentes da rede municipal, garantindo que estudantes com transtornos de autorregulação e comportamento — que muitas vezes não se enquadram formalmente no público-alvo da Educação Especial (PAEE) — recebam o suporte necessário para sua plena aprendizagem e inclusão.

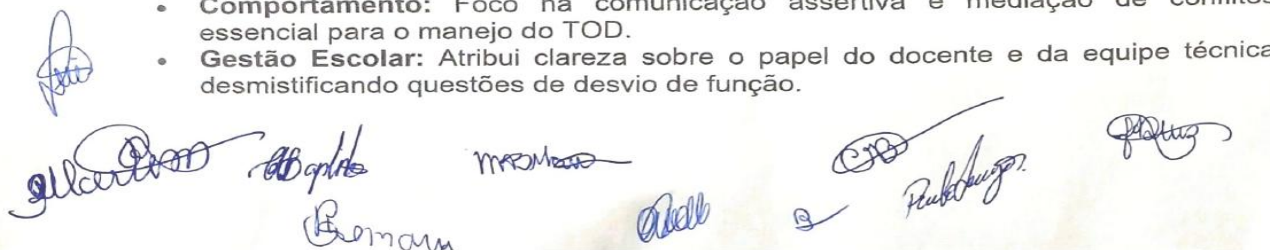
II. ANÁLISE

A fundamentação legal apresentada pela SEMEC é robusta e está em consonância com o ordenamento jurídico vigente:

- LDB (Lei nº 9.394/96):** Reforça o dever do Estado com a educação pautada na equidade.
- Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/15):** Define o conceito de "adaptações razoáveis" como modificações necessárias que não acarretem ônus desproporcional, assegurando direitos em igualdade de condições.
- Lei nº 14.254/21:** Determina especificamente o acompanhamento integral para educandos com TDAH e outros transtornos de aprendizagem no ambiente escolar.

Do ponto de vista pedagógico, as diretrizes propostas na minuta de Deliberação organizam as intervenções em seis eixos fundamentais:

- Ambiente e Metodologia:** Foco na previsibilidade e clareza de instruções.
- Atividades e Avaliações:** Flexibilização de tempo, formato e volume de tarefas sem perda de conteúdo.
- Comportamento:** Foco na comunicação assertiva e mediação de conflitos, essencial para o manejo do TOD.
- Gestão Escolar:** Atribui clareza sobre o papel do docente e da equipe técnica, desmistificando questões de desvio de função.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB

Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: cmexvarresai@gmail.com; tel: (22) 38433537



É importante destacar que a minuta resguarda a autonomia pedagógica ao prever que a ausência de enquadramento na Educação Especial não isenta a escola de promover as adaptações, democratizando o acesso ao currículo.

III. VOTO DO RELATOR

Considerando que a proposta atende aos preceitos da educação inclusiva, promove a segurança jurídica para os profissionais da educação e assegura o direito constitucional à aprendizagem dos estudantes de Varre-Sai, **voto favoravelmente** à aprovação da referida Deliberação, em sua integralidade.

IV. DECISÃO DO COLEGIADO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai, em sessão ordinária realizada em 05 de maio de 2026, acompanhou por unanimidade o voto do relator.

Publique-se e Cumpra-se.

Varre-Sai, 05 de maio de 2025.

Claudine Maria Baptista — Relatora Claudine Maria Baptista

Fernanda Aparecida Dutra Luz – Presidente Fernanda Aparecida Dutra Luz

Marco André B. Martins

Carmem Lúcia Baptista Ramos

Acetino Teixeira S. Matta

Paulo Sérgio Santiago Chaves


Ana Paula Martins Vieira

Juliani Albi Capeta Salei


Bernate mans de S.

Rosemary de S. G. Rodrigues





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB
Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: cmcvarresai@gmail.com; tel: (22) 38433537



Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Varre-Sai/RJ		UF: RJ
Assunto: Orientação normativa sobre a obrigatoriedade de PEI/PAEE e diretrizes para adaptações razoáveis para estudantes fora do público-alvo da Educação Especial.		
Relatora: Claudine Maria Baptista		
Parecer CME N° 003/2026	Colegiado: CME	Aprovado em: 05/05/2026

I – RELATÓRIO

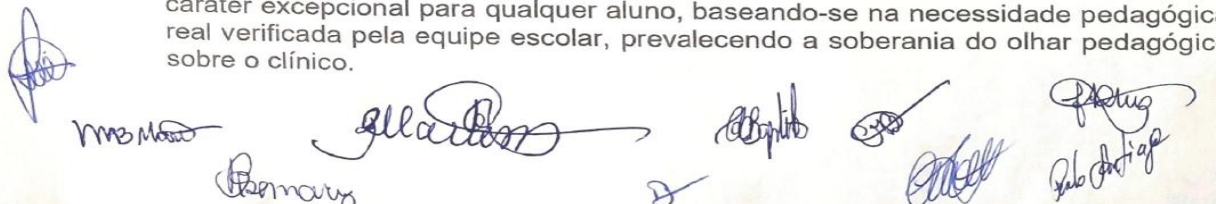
A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Varre-Sai (SEMEC) submete a este Colegiado pedido de apreciação e validação de diretrizes técnico-pedagógicas. O cerne da questão reside na distinção entre a obrigatoriedade documental (elaboração de PEI e PAEE) e a obrigatoriedade pedagógica (adaptações razoáveis) para estudantes com diagnósticos de TDAH, TOD, transtornos de ansiedade e outros que não compõem o público-alvo da Educação Especial (PAEE) conforme a legislação federal.

A solicitação visa pacificar o entendimento no Sistema Municipal de Ensino, delimitando atribuições docentes, e garantindo a segurança jurídica das instituições frente às demandas por planos individualizados.

II – ANÁLISE

A análise deste Relator pauta-se na hierarquia das normas e na organização do trabalho pedagógico:

1. **Da Distinção de Público:** Conforme os Decretos nº 12.686/2025 e nº 12.773/2025, bem como a LBI (Lei nº 13.146/2015), o PEI e o PAEE são instrumentos vinculados estritamente ao público da Educação Especial (Deficiência, TEA e Altas Habilidades). Portanto, não há imposição legal para sua elaboração compulsória em casos de TDAH ou TOD isolados.
2. **Da Garantia do Direito à Aprendizagem:** A desobrigação do plano formal (PEI/PAEE) não se confunde com a isenção de assistência. A Lei nº 14.254/2021 é clara ao exigir o acompanhamento integral para educandos com transtornos de aprendizagem. A equidade educacional impõe ao professor a realização de adaptações curriculares e avaliativas, independentemente de laudo ou enquadramento na Educação Especial.
3. **Da Autonomia e Segurança Jurídica:** A proposta da SEMEC de instituir um "Termo de Consentimento" e o registro em diário eletrônico para adaptações sistemáticas é medida prudencial acertada. Ela resguarda a escola e o docente, documentando que o estudante recebe um ensino diferenciado para atingir os mesmos objetivos de aprendizagem.
4. **Do Estudo de Caso:** É louvável a previsão de que o PEI possa ser adotado em caráter excepcional para qualquer aluno, baseando-se na necessidade pedagógica real verificada pela equipe escolar, prevalecendo a soberania do olhar pedagógico sobre o clínico.





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VARRE-SAI/RJ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DO FUNDEB

Praça Padre Abaeté Cordeiro, 16, Centro, Varre-Sai
e-mail: cmevarresai@gmail.com; tel: (22) 38433537



III – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, manifesto-me **FAVORÁVEL** à validação das diretrizes propostas pela SEMEC, fixando o entendimento de que:

- A elaboração de PEI e PAEE não é obrigatória para estudantes que não pertençam ao público da Educação Especial, embora sua utilização seja permitida e incentivada quando o estudo de caso indicar benefícios ao aluno.
- As adaptações pedagógicas e avaliativas são obrigatórias para todos os estudantes que apresentarem necessidades específicas (como TDAH e TOD), devendo ser devidamente registradas em diário de classe ou portfólios.
- Recomenda-se a formalização do Termo de Ciência/Consentimento junto às famílias para garantir a transparência do processo de adaptação.

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Varre-Sai, em sessão realizada em 05 de maio de 2026, aprova por unanimidade o voto do Relator.

Publique-se. Cumpra-se.

Varre-Sai, 05 de maio de 2025.

Claudine Maria Baptista — Relatora Claudine Maria Baptista

Fernanda Aparecida Dutra Luz – Presidente Fernanda Aparecida Dutra Luz

Carmem Lúcia Baptista Ramos

Ana Paula Martins Vieira

Marcos André B. Martins

Caetano Teixeira S. Malta

Raul Sérgio Santiago Chaves

Juliano Alberto Capita Sabu'

Bernadete Maria de S.

Rosemary de S. G. Pedrigues



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**
Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

EDITAL 001/2025

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS PARA
FINANCIAMENTO PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FIA - CMDCA - VARRE-SAI/RJ**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE VARRE-SAI/RJ, em
reunião ordinária realizada no dia 28 de agosto, e no uso das
atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor,**

CONSIDERANDO o que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº. 8.069/90;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº. 137/2010 que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 030/1993 que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 1503/2018 que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

1. Tornar público à Entidades não governamentais, que se encontram abertas as inscrições, para participar do processo de seleção de projetos que atendam crianças e adolescentes e seus familiares que poderão ser financiados com recursos do FMDCA /Varre-Sai/RJ- Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Varre-Sai/RJ, conforme definido neste Edital.

2. Entende-se por Projeto o conjunto de ações que abranjam programas de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e de suas famílias, a serem desenvolvidos em determinado período de tempo. Os projetos inscritos deverão indicar entre as ações abaixo discriminadas, de acordo com o art. 15 da Resolução CONANDA nº. 137/2010, aquela de sua atuação principal:

EDITAL Nº. 001/2025

1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

- 2.1. desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - 2.2. acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
 - 2.3. programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - 2.4. programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - 2.5. desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
 - 2.6. ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- 3. O presente processo será regido pela Lei nº 14.133/2021, e obedecerá aos seguintes princípios gerais: procedimento formal; publicidade dos atos; isonomia entre os proponentes participantes; sigilo na apresentação das propostas; vinculação ao edital; julgamento objetivo; adjudicação compulsória aos proponentes que tiverem seus projetos selecionados.**
4. Os projetos serão apresentados ao CMDCA, que os submeterá à Comissão de Avaliação, que por sua vez apresentará parecer conclusivo para deliberação da Plenária do CMDCA.
5. Os projetos serão classificados de acordo com os critérios previstos neste Edital, separados por eixos temáticos, considerando as Diretrizes Gerais para Aplicação da Verba do Fundo e atendido até o limite de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, disponíveis para o correspondente exercício financeiro.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

6. Poderão participar desta seleção organizações não governamentais de atendimento, com sede no Município de Varre-Sai/RJ, estando condicionadas à apresentação de no máximo (02) dois projetos para financiamento em eixos distintos.

7. **O valor máximo do projeto será de R\$ 80.000, 00 (oitenta mil reais), que será repassado em duas parcelas, sendo que o repasse da segunda parcela está condicionado a prestação de contas da primeira parcela.**

8. Após recebida as duas parcelas, as instituições beneficiadas terão que prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o encerramento do projeto. Caso contrário, poderão sofrer sanções, multas, etc, de acordo com o item 48 deste Edital.

9. As entidades não governamentais deverão comprovar a inscrição de seus programas, com a especificação do regime de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

10. As propostas de projetos apresentadas por organizações não governamentais somente serão apreciadas se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA.

11. O projeto deverá apresentar coerência entre as ações e os seus custos, viabilidade de execução no prazo proposto e ser compatível nos seus itens de despesas e custos.

12. Os prazos e datas das etapas previstas no presente Edital estão especificados no item 37 (Cronograma).

13. As linhas de financiamento estabelecidas neste Edital estão em consonância com as Diretrizes estabelecidas na Deliberação N.º 001/18 – CMDCA, a saber:

A) Linha I (Violência sexual e doméstica contra crianças e adolescentes):

a) Combate ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes

Objeto: Implementar as ações de enfrentamento às Violências Sexuais contra Crianças e Adolescentes.

b) Violência doméstica contra crianças e adolescentes

Objeto: Implementar projetos de intervenção frente à Violência Doméstica contra a criança e o adolescente no Município de Varre-Sai.

B) Linha II (Saúde materno-infantil e sexualidade)

a) Atenção, orientação e apoio à gestante e puérpera

Objeto: Desenvolvimento de ações educativas de primeiros cuidados, acompanhamento social e psicológico nos primeiros meses e fortalecimento da função protetiva da família.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

b) Sexualidade na adolescência

Objeto: Trabalho preventivo sobre gravidez e DSTs/ Aids para adolescentes e apoio psicossocial às adolescentes grávidas e seus parceiros.

C) Linha III (Garantia de Direitos da Pessoa com deficiência):

a) Crianças e adolescentes com deficiências e suas famílias

Objeto: Igualdade de oportunidades e fortalecimento pessoal das crianças e adolescentes com deficiência e seus familiares, através da promoção de práticas desportivas, culturais e intelectuais.

b) Preparação para o mundo do trabalho

Objeto: Qualificar profissionalmente os adolescentes com deficiência, em situação de vulnerabilidade social e pessoal, oportunizando igualdade de acesso à qualificação profissional, mediante cursos de capacitação para a inclusão no mercado de trabalho.

D) Linha IV (Crianças e Adolescentes em Situação de Vulnerabilidade Social):

a) Abrigo e acolhimento

Objeto: Potencializar ações de abrigos (governamentais e não governamentais) garantindo o acolhimento, a inclusão e a promoção social dos atendidos com vistas à reinserção familiar e comunitária.

b) Geração de renda e fortalecimento familiar

Objeto: Desenvolver trabalho social com famílias, com a finalidade de fortalecer a sua função protetiva, a superação de situações de fragilidade social, o acesso aos direitos humanos e sociais, a melhoria da qualidade de vida e a prevenção da ruptura dos vínculos familiares agravados pela situação socioeconômica.

Objeto: Criação de programas de profissionalização e geração de emprego e renda para adolescentes, em situação de vulnerabilidade pessoal e social, desde que integrados à educação.

c) Drogadição

Objeto: Implementar ações de enfrentamento ao uso e abuso de drogas por crianças, adolescentes e suas famílias.

d) Fortalecimento de ações comunitárias

Objeto: Promover o fortalecimento do trabalho das associações de moradores, articulado à rede de serviços local, voltado ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

E) Linha V (Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto)

a) Complementação do horário escolar

Objeto: Proporcionar às crianças e aos adolescentes acesso às atividades lúdicas, às práticas esportivas e culturais orientadas e ao lazer de boa qualidade, associando o esporte, o lazer e a cultura como meio de inclusão social, orientação e desenvolvimento das potencialidades e talentos das crianças e adolescentes.

b) Medidas socioeducativas

Objeto: Garantir atendimento socioeducativo em meio aberto, para adolescentes que praticaram ato infracional e que tiveram como medida socioeducativa aplicada Prestação de Serviço à Comunidade ou Liberdade Assistida desenvolvendo atividades em horário alternado ao da escola e com foco na formação cidadã e no desenvolvimento da autonomia.

14. O procedimento de seleção será constituído por (03) três etapas:

- A - Habilitação documental;
- B - Habilitação técnica;
- C - Aprovação pela Plenária do CMDCA.

15. Os documentos e os projetos deverão ser encaminhados ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Varre-Sai/RJ, através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Varre-Sai, situada a Praça Amélia Vargas, – Centro.

15.1. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em cópia reprográfica, na formata Lei Federal nº 14.133/2021e rubricados pelo representante legal da instituição, ou seu procurador.

15.2. A documentação a ser apresentada deve ser a seguinte:

- a) Estatuto e/ou Contrato social registrado em cartório competente;
- b) Ata de eleição que comprove o representante legal em exercício registrado em cartório competente;
- c) Identidade do Representante legal;
- d) CPF do representante legal;
- e) Cópia do Comprovante de Residência do Representante Legal;
- f) CNPJ da instituição;
- g) Certidão negativa de débito referente ao INSS;
- h) Certidão negativa de débito referente ao FGTS;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

- i) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (ICMS); Art. 29, Inciso III da Lei n.º 14.133/2021.**
 - j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS); Art. 29, Inciso III da Lei n.º 14.133/2021.**
 - k) Ato Declaratório de Isenção do INSS – Art. 308 da IN – INSS/DC n.º 100, de 18/12/2003 ou Declaração da ONG de não possuir isenção.
 - l) Registro da ONG no CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), quando execução de programas de proteção e socioeducativos destinados a crianças e adolescentes, conforme Art. 90 e 91 da Lei n.º 8.069, de 13/07/90;
 - m) Comprovante do registro de cadastro de contribuinte da ONG, Estadual ou Municipal;
- 16.** Fica esclarecido que as entidades que tiverem seus projetos selecionados deverão, para a celebração dos convênios, apresentar a documentação complementar prevista na legislação pertinente, que será devidamente especificada e divulgada pelo CMDCA.
- 17.** Não serão aceitos documentos e projetos enviados por correio, por fax ou correio eletrônico, projetos com itens e/ou componentes incompletos.
- 18.** As instituições participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. O CMDCA, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos no Processo Seletivo ou os seus resultados.
- 19.** O CMDCA poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos exigidos neste Edital.
- 20.** É facultado ao CMDCA, em qualquer fase de processo seletivo público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 21.** Serão eliminadas as propostas que forem apresentadas na forma de cópias emitidas por meio de fax, apresentarem divergência entre as respectivas vias ou não estiverem de acordo com as instruções para preenchimento contidas neste Edital.
- 22.** Nos casos em que a documentação legal estiver incompleta, inadequada ou com prazos de validade vencidos no CMDCA, a instituição não será considerada habilitada para continuar no processo de seleção e não terá, portanto, seu projeto avaliado.
- 23.** A análise do Projeto será realizada a partir dos critérios de avaliação previstos neste Edital. A ausência de qualquer informação solicitada para análise técnica do projeto implicará na sua eliminação do processo de seleção;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

24. O proponente deverá apresentar seu Projeto em papel timbrado da instituição, no limite máximo de 30 (trinta) páginas.

25. **O Plano de Trabalho é o instrumento que integra a solicitação de convênio, devidamente aprovado, nos moldes exigidos pelo artigo 116, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contendo: identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação de recursos financeiros, cronograma de desembolso; previsão de início e fim de execução do objeto, devidamente assinados e identificado (nome, matrícula, cargo e lotação). O modelo de Plano de Trabalho encontra-se disponível no Anexo deste Edital;**

26. A avaliação e julgamento dos projetos habilitados na etapa documental e técnica do procedimento seletivo se dará em duas fases:

A - Eliminatória

B - Classificatória

26.1. Fase Eliminatória

26.1.1. A não adequação do Projeto apresentado com quaisquer dos critérios eliminatórios implicará na sua eliminação do processo de seleção.

26.1.2. O Projeto deve:

a) Estar em consonância com a legislação relacionada à Doutrina de Proteção Integral à criança e ao adolescente, notadamente com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90); com as diretrizes de atuação do CMDCA, consubstanciadas em seu Plano de Ação em vigor, e com as demais Deliberações do CMDCA sobre a matéria;

b) Estar de acordo com os princípios e regras estabelecidos neste Edital;

c) Estar em consonância com as diretrizes específicas da linha de financiamento à qual se candidatar.

26.2. Fase Classificatória:

26.2.1. Os projetos aprovados na fase eliminatória serão classificados segundo os seguintes critérios:

a) Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no projeto;

b) Consistência do projeto em relação aos objetivos propostos e resultados esperados;

c) Fundamentação da metodologia e conteúdos propostos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

- d) Especificação de monitoramento e sistema de avaliação;
- e) Adequação do orçamento: coerência entre os valores solicitados, recursos necessários e meta de atendimento;
- f) Capacidade de continuidade das ações após o término do convênio;
- g) Qualificação dos recursos humanos adequados ao objeto do projeto;
- h) Declaração de apoio de parcerias institucionais e sociais para a viabilização do projeto;
- i) Envolvimento da organização proponente com a comunidade na execução do projeto;
- j) Infraestrutura física adequada para a execução do projeto;
- l) Viabilidade do cronograma de execução do projeto;
- m) Aprovação do projeto pelo CMDCA;
- n) Maior contrapartida da Entidade

27. Os projetos serão deliberados em Plenária do CMDCA, tendo como referência os pareceres conclusivos elaborados pela Comissão de Avaliação e disponibilidade de recursos do FMDCA para o ano de 2025.

28. O processo de seleção será concluído após a deliberação pela Plenária do CMDCA, sendo o resultado publicado no Diário Oficial do Município. Após a fase recursal, os proponentes selecionados serão oficiados para formalizarem os convênios ou adequarem os projetos para posterior formalização dos convênios, na ordem de classificação por linha de financiamento. As organizações terão um prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de recebimento do ofício supramencionado, para o envio das alterações solicitadas.

29. Os projetos objetos das propostas de convênios aprovadas a partir da publicação no Diário Oficial do Município – Poder Executivo, da Deliberação da Plenária do CMDCA de que trata esta etapa do certame terão validade para fins de conveniamento por até 12 meses, sem prejuízo das devidas atualizações durante este período.

30. Os proponentes inabilitados poderão interpor recurso ao CMDCA, dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Município.

31. Recebido e conhecido o recurso pelo Presidente do Conselho, este o encaminhará de imediato à Comissão de Avaliação, que terá 03 (três) dias úteis, a contar do prazo final de interposição dos recursos, para reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, submeter o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

recurso para julgamento do Conselho que, por sua vez, terá 03 (três) dias úteis a partir do recebimento para proferir sua decisão, sendo esta publicada no Diário Oficial do Município.

32. Os recursos interpostos após o decurso do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos em razão de sua intempestividade, não cabendo recurso desta decisão.

33. Os demais proponentes serão comunicados da interposição dos recursos e poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis.

34. A Comissão de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros da seguinte forma:

- a) 01 Conselheiro do CMDCA governamental;
- b) 02 técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) 01 responsável pela tesouraria;
- d) 01 diretor do Departamento da Infância e Adolescente.

35. Os critérios de escolha e a definição dos membros da Comissão de Avaliação serão fixados mediante Deliberação própria, pela Plenária do CMDCA, que fará publicar tal ato.

36. A Comissão de Avaliação ficará com disponibilidade integral ao CMDCA para elaboração dos pareceres e julgamento dos recursos no período estabelecido no cronograma deste Edital.

37. Mediante solicitação da Comissão de Avaliação, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente para deliberar acerca dos projetos.

38. Os membros da Comissão da Avaliação, e suas respectivas organizações, ficam impedidos de participar deste processo seletivo na condição de proponente.

39. DO CRONOGRAMA

DATA	EVENTO
16/09/2025	Lançamento e publicação do Edital
17/09 a 03/11	Período de inscrição dos projetos.
03/11/2025	Encerramento protocolo dos projetos até às 16 horas.
04/11 a 10/11/2025	Análise dos projetos pela Comissão de Avaliação
12/11/2025	Apresentação dos projetos contemplados em reunião extraordinária do CMDCA.
13/11/2025	Publicação dos projetos contemplados
14/11/2025	Protocolo de recursos contra decisão até às 16 horas.
17/11a 18/11	Análise dos recursos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

19/11/2025	Publicação definitiva das Entidades beneficiadas.
26/11/2025	Encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação da documentação referente aos projetos beneficiados.
14/05/2026	Reabertura e republicação do Edital com Errata 001/2026
15/05/2026	Reabertura do período de inscrição dos projetos.
20/05/2026	Encerramento protocolo dos projetos até às 16 horas.
21/05 a 22/05/2026	Análise dos projetos pela Comissão de Avaliação
25/05/2026	Apresentação dos projetos contemplados em reunião extraordinária do CMDCA.
26/05/2026	Publicação dos projetos contemplados
27/05/2026	Protocolo de recursos contra decisão até às 16 horas.
28/05/2026	Análise dos recursos.
28/05/2026	Publicação definitiva das Entidades beneficiadas.
28/05/2026	Encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação da documentação referente aos projetos beneficiados.
29/05/2026	Assinatura de convênios.
29/05/2026	Liberação dos recursos.

40. A execução, controle e prestação de contas dos convênios decorrentes desta seleção pública dar-se-ão na forma estabelecida pela legislação vigente.

41. O CMDCA realizará o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas pelas organizações conveniadas, através do monitoramento e avaliação de relatórios, visitas em qualquer fase do desenvolvimento das atividades, reuniões com as organizações e convocação de Audiências Públicas para demonstrativos de resultados e prestação de contas durante a execução dos convênios.

42. Semestralmente, o CMDCA fará um balanço dos projetos em curso, com relatório avaliativo acerca da qualidade, pertinência, densidade e coerência dos projetos sob o ponto de vista de seu objeto e de sua localização geográfica, tendo em vista os eixos prioritários de ação definidos pelo CMDCA, com vistas a orientar as políticas na área da infância e adolescência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

- 43.** O financiamento dos projetos selecionados dependerá da existência de recursos disponíveis no FMDCA/CMDCA, podendo ser total ou parcial.
- 44.** O apoio financeiro será formalizado por Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre o CMDCA e os proponentes vencedores, na ordem decrescente da classificação final e de acordo com os recursos disponíveis.
- 45.** Os recursos financeiros serão repassados do FMDCA/CMDCA diretamente para a conta bancária específica indicada pela organização e em número de parcelas previstas no Convênio.
- 46.** O financiamento dos projetos selecionados terá a duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, salvo hipóteses de relevante interesse público, casos em que poderá ser renovado por um prazo maior a ser definido pela Plenária do CMDCA.
- 47.** O financiamento não cobrirá despesas com:
- a) cerimonial (a exemplo de coffee-break, coquetéis, ornamentação, mestre de cerimônia);
 - b) custos administrativos de manutenção e funcionamento da instituição proponente (luz, água, telefone, aluguel de imóvel, entre outros);
 - c) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
 - d) gratificação, consultoria, assistência técnica, coordenação ou qualquer espécie de remuneração a servidores públicos estaduais e municipais integrantes da administração direta ou indireta;
 - e) pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
 - f) demais vedações legais.
- 48.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CMDCA, das seguintes sanções, independentemente da rescisão do Convênio, facultada a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão das parcelas;
 - c) Multa, na forma prevista no Convênio;
 - d) Suspensão temporária do direito de apresentar projetos junto ao CMDCA;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

e) Nos casos apurados de má utilização dos recursos ou de desvio de finalidade, será obrigatória a devolução dos valores liberados, sem prejuízos das sanções criminais, cíveis e administrativas;

f) Demais penalidades previstas em lei;

g) Serão aplicadas sanções pelo CMDCA quando as infrações versarem sobre o objeto do projeto.

49. O resultado do processo de seleção previsto no presente edital **não gera direito** ao financiamento e à execução dos projetos selecionados, que dependerão sempre da disponibilidade orçamentária e da apresentação pela entidade da documentação necessária à assinatura dos convênios.

50. Cabe à Plenária do CMDCA deliberar sobre as questões omissas neste Edital.

51. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Varre-Sai, 16 de setembro de 2025.

Kátia de Brito Amaral
Presidente do CMDCA
Portaria nº. 257/2025

ANEXO DO EDITAL Nº. 001/2018



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

PLANO DE TRABALHO

NOME DA INSTITUIÇÃO

NOME DO PROJETO

LOCAL
ANO

I. DADOS SOBRE A INSTITUIÇÃO

EDITAL Nº. 001/2025

13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicissimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

1. DADOS GERAIS			
Nome empresarial			
Nome fantasia			
CNPJ			
Telefone Fixo	Celular		
E-mail			
Site			
Endereço			
CEP	Cidade	UF	

2. DADOS BANCARÁRIOS	
Banco	
Agência	
Conta corrente	

3. HISTÓRICO

4. REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	
Cargo/Função	
CPF	
RG	
E-mail	
Telefones	

5. CERTIFICADOS, TÍTULOS, QUALIFICAÇÕES E REGISTROS

6. PRÊMIOS RECEBIDOS

7. PARCEIROS ATUAIS
GOVERNAMENTAIS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

NÃO GOVERNAMENTAIS

8. PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS ATUALMENTE

II. DADOS SOBRE O PROJETO

1. NOME	
2. COORDENADOR	
3. APRESENTAÇÃO	
4. JUSTIFICATIVA	
5. OBJETIVOS	
GERAL	
ESPECÍFICOS	1. 2. 3. 4.

6. ÁREA DE COBERTURA (estado, município, regiões e/ou bairros)

7. PÚBLICO ALVO (descrever quem são os beneficiários diretos e indiretos que



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

serão atendidos pelo projeto e qual a quantidade discriminada por faixa etária)

--

8. PERFIL SÓCIOECONÔMICO DO PÚBLICO ALVO

--

9. RECURSOS HUMANOS

Qt.	Função	Breve descrição das atividades desenvolvidas

10. VOLUNTÁRIOS

Qt.	Função	Breve descrição das atividades desenvolvidas

11. METODOLOGIA

--



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

12. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS				
Nº.	Atividade	Nº.do objetivo específico	Breve descrição	Faixa etária

13. CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -CMDCA
Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

15. CRONOGRAMA												
Nº.	Atividades	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 12

16. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FÍSICO-FINANCEIRO												
NATUREZA DA DESPESA	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 12	Total (R\$)
RECURSOS HUMANOS												
1.												
2.												
3.												
ENCARGOS SOCIAIS												
4.												
5.												
6.												
MATERIAL DE CONSUMO												
7.												
8.												



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARRE-SAI
A CAPITAL ESTADUAL DO CAFÉ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
CMDCA**

Rua Felicíssimo Faria Salgado, Centro, CEP: 28375-000
Tel: (22)3843-3231

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Todos os materiais a serem adquiridos com recursos do projeto deverão apresentar no mínimo três cotações de preços.
- Essas cotações deverão ser encaminhadas juntamente com a documentação necessária para a celebração do convênio.
- Além das três cotações deverá ser elaborado um quadro, identificando cada item e o preço cotado em cada estabelecimento, grifando o menor preço.
- O proponente poderá acrescentar linhas o quanto necessário para apresentação do Projeto, não podendo ultrapassar 30 páginas.
- O valor máximo de financiamento do projeto será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- É vedado o pagamento com recursos do projeto a funcionários que já prestam serviços a instituição.

Qualquer dúvida proveniente deste Edital deverá ser enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

ANEXO DO EDITAL Nº. 001/2018
20

ATOS DO LEGISLATIVO

Sem expediente nesta data.